

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2015**

Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

**Autor:** Deputado ALEX MANENTE

**Relator:** Deputado MARCOS ABRÃO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 282, de 2015, de autoria do Deputado Alex Manente, dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

O projeto acresce textualmente mais um caso de atendimento prioritário do PMCMV, qual seja àquelas famílias que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

Aumenta, com isso, o escopo de casos de atendimento prioritário já consignados na referida Lei, que já o previa, no mesmo inciso, às famílias residentes em áreas de risco, insalubres e que tenham sido desabrigadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 282, de 2015, de autoria do Deputado Alex Manente, que dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Com a alteração, o referido inciso passa a prever explicitamente a prioridade do atendimento, pelo PMCMV, às famílias que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

Já havia uma proposição legislativa com propósitos semelhantes, o PL 5.802/2013, mas ele previa, originalmente, uma prioridade genérica para esse público alvo em “políticas e ações públicas habitacionais da União”, na Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Carecia, portanto, de uma priorização explícita e focalizada no diploma legal que estabelece o PMCMV. Ademais, o PL 5.802/2013 encontra-se arquivado, não tendo o seu autor, o Deputado Carlos Souza, sido eleito para a legislatura 2015-2018.

É verdade que outras leis, a exemplo da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, já preveem um tratamento diferenciado a famílias vítimas das fatalidades de que trata a proposição em tela. Entretanto, não focalizam especificamente o público alvo do PMCMV, já previamente identificado e selecionado pelo Governo Federal como em situação de carência que justifica uma atenção especial.

A extrema relevância da matéria foi dramaticamente ilustrada - apenas algumas semanas depois da apresentação desta proposição legislativa pelo seu autor - pelas cheias do Rio Branco, no Acre, que já deixou mais de 10 mil desabrigados. Infelizmente, com o agravamento dos extremos climáticos e dos seus consequentes impactos sobre as cidades – inclusive no Brasil –, tal evento está longe de ser excepcional.

Desta forma, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 282, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado MARCOS ABRÃO  
Relator